



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

**PROVIMENTO Nº 42/2022-CGJ**

Processo nº **8.2022.0010/002867-8**

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Aposentadoria facultativa e extinção da delegação. Art.39, II, da Lei Federal nº 8.935/94. Decisão com caráter normativo do plenário do CNJ.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GIOVANNI CONTI, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a hipótese de extinção da delegação pela aposentadoria facultativa – art. 39, inc. II da Lei Federal nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** a decisão com caráter normativo proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0000104-50.2022.2.00.0000;

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - A concessão de aposentadoria facultativa, quando utilizada fração de tempo de serviço ou de contribuição prestados na qualidade de titular da delegação, implica na extinção da delegação pelo disposto no art. 39, II, da Lei Federal nº 8.935/94.

**Parágrafo único** – Aplica-se a regra deste artigo a contar da publicação deste Provimento, preservando-se eventuais situações consolidadas.

**Art. 2º** - Os Delegatários não estão sujeitos à aposentadoria compulsória, com exceção daqueles que firmaram o Termo de Opção pelo regime jurídico-previdenciário público.

**Parágrafo único** - A aposentadoria compulsória aplicada nos casos do *caput* deste artigo implica na extinção da delegação.

**Art. 3º** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,**

*Corregedor-Geral da Justiça.*



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 04/10/2022, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4446973** e o código CRC **EB7FDFB4**.

